



DECRETO Nº. 4243, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE PROJETO DE DESMEMBRAMENTO DE ÁREA PERTENCENTE AO LOTE A-2 LOCALIZADO NO PRIMEIRO DISTRITO DE – RIO CLARO/RJ.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, no uso dos poderes e atribuições legais, considerando o que consta dos Autos Administrativos nº. 3564/2023 de 23 de outubro de 2023, referente ao “Projeto de desmembramento de uma casa geminada, cuja divisão das unidades será feita através de parcelamento de solo.”, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal que disciplina o parcelamento do solo para fins urbanos, em especial a Lei Federal nº. 6.766/79 e as Leis Complementares Municipais nº. 074/1996, nº 457/2010 e ainda a nº 202/2001,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento do solo com a finalidade de implantação do desmembramento para fins urbanos, em região situada neste município, conforme as seguintes características predominantes:

I – Proprietárias: LUIZA BIBIANA PEREIRA, em pessoa física, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 321. [REDACTED]-91 e **INEZ DE CARVALHO PEREIRA MOREIRA**, em pessoa física, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 427 [REDACTED]-49;

II– Localização da área objeto deste parcelamento: o objeto deste parcelamento é a área pertencente ao imóvel sito à zona urbana do 1º Distrito deste município e situado na Avenida João Batista Portugal, nº 180 – Gleba ou Lote 02 – Centro - Rio Claro/RJ.

III – Registro Geral de Imóveis – Livro 2-K – Matrícula: 2705 / Folha: 108 / Data: 29 de julho de 2010.

IV– Total da área parcelada em lotes: 619,66m².

Art.2º – Parceladas da forma que segue descritas e caracterizadas as áreas e respectivos confrontantes da seguinte forma:

LOTE A2-a:

Frente: 6,00m para Avenida João Baptista Portugal;
Lateral Direita: 53,58m divisando com o Lote A1;
Lateral Esquerda: 52,76m divisando com o Lote A2-b;
Fundos: 6,00 m para o Rio Claro.
Área: 312,30m²

LOTE A2-b:

Frente: 6,00m para Avenida João Baptista Portugal;
Lateral Direita: 52,76m divisando com o Lote A2-a
Lateral Esquerda: 52,00 divisando com o Lote B.
Fundos: 6,00 m para o Rio Claro.
Área: 307,36m²

Art. 3º - O Cartório de Registro de imóveis efetivará o devido registro do respectivo projeto de desmembramento, conforme o prescrito nos artigos referentes ao capítulo VI da Lei Federal nº. 6.766, de 19.12.1979, modificada pela Lei nº. 9.785, de 29.01.1999.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo primeiro – O prazo para o projeto de desmembramento ser submetido ao registro imobiliário é de 180 (cento e oitenta) dias após a lavratura deste Decreto de Aprovação, de acordo com as leis municipais e federais correlatas, estando sujeito quando da não efetivação a averbação em sede cartorária, à caducidade.

Parágrafo segundo – O presente processo de parcelamento visa a Extinção de Condomínio entre as proprietárias e deve ser descrita que as edificações já passaram por aprovação junto ao Ente Municipal e estão, conforme Certidão de Registro Geral apresentada, as averbações das construções;

Parágrafo Terceiro – Como se verifica, não há impeditivo no parcelamento do solo, visto que as unidades possuem passagem independente e com testada para Avenida João Baptista Portugal.

Art. 4º - Edificações já averbadas no Registro de Imóvel.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Claro/RJ, 06 de junho de 2024.


Babton da Silva Biondi
Prefeito